MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA ATENDIMENTOS MULTIDISCIPLINARES EM SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	3.857/2025
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope lacrado a partir do dia - __/__/2025, no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Prefeitura Municipal de Maracaju - Comissão Permanente de Licitações, situada a rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.878, de 09/01/2024, Decreto Municipal n.º 139/2023, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 12.357.231,36 (doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duze trinta e um reais e trinta e seis centavos).
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVCk3zw==/consulta/62850 ou presencialmente na sede do órgão, sito à Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Supervisão de Licitação e Contrato, com sua sede administrativa sito à Rua Appa, 120 – centro, Maracaju/MS, torna público que realizará chamamento público, através de **CREDENCIAMENTO,** na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, designada através da Portaria n.º 049/2025 de 15 de janeiro de 2025, o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Federal n.º 11.878, de 2024, Decreto Municipal n.º 139/2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A sessão de análise de habilitação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de credenciamento, procedimento auxiliar das licitações (art. 78 da Lei Federal 14.133/2021).

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimentos multidisciplinares em saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.
1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	SESSÕES	32.400	R$ 52,70	R$ 1.707.480,00
2	FISIOTERAPIA CARDIO RESPIRATÓRIA	SESSÕES	21.600	R$ 51,92	R$ 1.121.472,00
3	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	SESSÕES	21.600	R$ 56,04	R$ 1.210.464,00
4	NEURO FISIOTERAPIA	SESSÕES	21.600	R$ 53,73	R$ 1.160.568,00
5	FISIOTERAPIA EM GRUPO DE 04 PESSOAS	SESSÕES	12.960	R$ 189,75	R$ 2.459.160,00
6	HIDROTERAPIA	SESSÕES	9.000	R$ 68,25	R$ 614.250,00
7	HIDROGINÁSTICA	SESSÕES	9.000	R$ 48,65	R$ 437.850,00
8	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÕES	21.600	R$ 76,20	R$ 1.645.920,00
9	FONOAUDIOLOGIA	SESSÕES	14.988	R$ 73,00	R$ 1.094.124,00

10	AUDIOMETRIA VOCAL	EXAMES	360	R$ 58,54	R$ 21.074,40
11	AUDIOMETRIA TONAL	EXAMES	360	R$ 62,78	R$ 22.600,80
12	OTOEMISSÕES ACÚSTICAS	EXAMES	360	R$ 83,09	R$ 29.912,40
13	BERA	EXAMES	360	R$ 189,45	R$ 68.202,00
14	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	EXAMES	360	R$ 413,40	R$ 148.824,00
15	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	MÊS	24	R$ 2.776,49	R$ 66.635,76
16	OFICINA ABA:* ***PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA)***	SESSÕES	5400	R$ 101,61	R$ 548.694,00
				TOTAL GERAL	**R$ 12.357.231,36**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas:
2.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
2.3. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
2.4.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.4.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.4.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
2.4.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
2.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.5.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos é decisão meramente discricionária da Administração.
2.5.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
2.5.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade", o que não é o caso do objeto sob exame.
2.5.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
2.5.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, assim, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.
2.5.6. NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da Participação de empresas estrangeiras:

2.6.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 333/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar junto a Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 049/2025, as documentações obrigatórias exigidas neste edital, por meio do envelope lacrado, a partir do dia __/__/202X, no horário das 07h às 10h30mim e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço Rua Appa, 120 - Centro, neste Município.
3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias dentro do envelope lacrado.
3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e
3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.
3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.
3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do envelope lacrado, anteriormente ou posteriormente à entrega do envelope, mesmo que, dentro do prazo estipulado, portanto, será válida somente a entrega de 1 (um) envelope lacrado por interessado, contendo a documentação necessária a este credenciamento.

4. DOS CRTÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2. do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;
4.1.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios dos sistemas em informação de saúde, e através de multiplicação da quantidade total pelo valor estabelecido por serviço prestado, apurando assim o valor a ser pago ao devido credenciado;
4.1.2. É obrigação do Credenciado a retenção legal do Imposto de Renda que deverá ser repassado ao Município.
4.1.3. As Condições de pagamento são as dispostas no item 6 do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Modelo - Anexo II;

5.2. Relativos à Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa Jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

5.2.1. Pessoa Física:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Comprovante de residência (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);

5.3. Documentos Relativos a Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.
f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.2. <u>Pessoa Física:</u>

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. <u>Pessoa Jurídica:</u>

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento da Pessoa Jurídica expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Pessoa Jurídica:

a) Apresentar os documentos exigidos conforme subitem 8.2.1. do Anexo V - Termo de Referência.

b) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

I) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente;

III) através de Contrato de Prestação de Serviços; ou

IV) Caso o(s) profissional(ais) indicados, não façam parte do quadro da empresa, esta deverá apresentar declaração de que, uma vez efetivada a contratação após a assinatura do Termo de Credenciamento e antes do início da execução dos serviços, o(s) profissional(is) indicados serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima.

5.5.2. Pessoa Física:

a) Apresentar os documentos exigidos conforme subitem 8.2.1. do Anexo V - Termo de Referência.

5.6. Das regras gerais da fase de habilitação:

5.6.1. Para fins de habilitação, a Comissão poderá realizar a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.
5.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
5.6.4. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5.6.5. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.6.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
5.6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
5.6.6.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
5.6.7. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.
5.6.8. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III e IV, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6.9. Os documentos que não constem a validade neles expressos, serão considerados validos por 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da apresentação dos documentos, com a devida comunicação no Diário Oficial do Município, informando a data, horário e local que será realizada a sessão, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.2.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013 e **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.
6.4. A Comissão, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.
6.4.1. A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.
6.4.2. Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.
6.4.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso na forma do **Item 9**.
6.4.4. Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.
6.5. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, serão considerados efetivamente credenciados.
6.6. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante Contratação do interessado, porém, desde que atendidas as exigências deste edital e consequentemente declarado Credenciado, poderá ser convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento.
6.6.1. A distribuição da demanda se dará por escolha do público usuário, que escolherá onde efetivar os pagamentos.

6.6.2. Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.
6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.8. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CRITÉRIO DE REVEZAMENTO

7.1. Caso haja mais de 01 (um) CREDENCIADO, a seleção será a cargo do beneficiário direto da prestação. (art. 79, II, da lei 14.133/21).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitacao@maracaju.ms.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão de habilitação.
8.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
8.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.
8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.
8.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização abertura da sessão de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
9.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. A entrega do envelope lacrado com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão, deverá ser entregue no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Appa, 120 - Centro, neste município.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual Termo de Credenciamento assumido e das responsabilidades dele recorrentes.
10.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.
10.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.
10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 19 Decreto Federal nº 11.888, de 2024.
11.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

11.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, será de até 05 (cinco) dias úteis após convocação pela Administração.
11.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.4. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

12. DO PRAZO DO EDITAL

12.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

13.1. As Obrigações DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO são aquelas previstas no item 13 e 14 do Anexo V - Termo de Referência, respectivamente.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento (Anexo VI) terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contato a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento, prevista no subitem 12.1.
14.2. A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.
14.3. Para a prorrogação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos, dentre outros, os seguintes:
14.3.1. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
14.3.2. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
14.3.3. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
14.3.4. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
14.3.5. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.
14.3.6. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o requerente ou o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
15.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
15.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
15.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
15.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.10;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.5. as peculiaridades do caso concreto;
15.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.11. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 15.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.12. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.13. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
15.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16.1. O edital será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 333/2023 e ficará disponível permanentemente no sitio eletrônico do município;
16.2. O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;
16.3. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

17. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

17.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.
17.1.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.
17.1.2. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sitio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente disponível no sitio eletrônico oficial do Município.
17.1.3. O extrato do edital será republicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário local.**
18.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.
18.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link: https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVCk3zw==/consulta/48210 , em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP *https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1* ;
18.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e do Decreto Federal n. 11.878, de 2024.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Maracaju/MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;
Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo VII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Maracaju/MS, de de 2025.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA HADLICH
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Portaria de Nomeação nº 001/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº____ / ___, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ , ____ de _____ de 202___.

Assinatura do credenciado

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS CADASTRAIS		
Nome (se pessoa física): **Razão Social: (se pessoa jurídica)** **Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)**		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone/Ramal:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CPF / CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de atendimentos multidisciplinares em saúde. Conforme itens abaixo:

() **Item 01** - Fisioterapia Ortopédica;
() **Item 02** - Fisioterapia Cardio Respiratória;
() **Item 03** - Fisioterapia Domiciliar;
() **Item 04** - Neuro Fisioterapia;
() **Item 05** - Fisioterapia em grupo de 04 pessoas;
() **Item 06** – Hidroterapia;
() **Item 07** – Hidroginástica;
() **Item 08** - Terapia Ocupacional;
() **Item 09** – Fonoaudiologia;
() **Item 10** - Audiometria vocal;
() **Item 11** - Audiometria tonal;
() **Item 12** - Otoemissões acústicas;
() **Item 13** – Bera;

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

() **Item 14 -** Processamento Auditivo Central;

() **Item 15 -** Tecnólogo em Radiologia;

() **Item 16 -** Psicólogo(a) oficina ABA.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ , ____ de _____ de 202___.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimentos multidisciplinares em saúde.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....,
Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:_____ .

E-mail:

Telefone/Ramal:

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 20___.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimentos multidisciplinares em saúde.

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de _____ de 202___.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

DFD Nº:008/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para atendimentos multidisciplinares.
1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	SESSÕES	32.400	R$ 52,70	R$ 1.707.480,00
2	FISIOTERAPIA CARDIO RESPIRATÓRIA	SESSÕES	21.600	R$ 51,92	R$ 1.121.472,00
3	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	SESSÕES	21.600	R$ 56,04	R$ 1.210.464,00
4	NEURO FISIOTERAPIA	SESSÕES	21.600	R$ 53,73	R$ 1.160.568,00
5	FISIOTERAPIA EM GRUPO DE 04 PESSOAS	SESSÕES	12.960	R$ 189,75	R$ 2.459.160,00
6	HIDROTERAPIA	SESSÕES	9.000	R$ 68,25	R$ 614.250,00
7	HIDROGINÁSTICA	SESSÕES	9.000	R$ 48,65	R$ 437.850,00
8	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÕES	21.600	R$ 76,20	R$ 1.645.920,00
9	FONOAUDIOLOGIA	SESSÕES	14.988	R$ 73,00	R$ 1.094.124,00
10	AUDIOMETRIA VOCAL	EXAMES	360	R$ 58,54	R$ 21.074,40
11	AUDIOMETRIA	EXAMES	360	R$ 62,78	R$ 22.600,80

	TONAL				
12	OTOEMISSÕES ACÚSTICAS	EXAMES	360	R$ 83,09	R$ 29.912,40
13	BERA	EXAMES	360	R$ 189,45	R$ 68.202,00
14	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	EXAMES	360	R$ 413,40	R$ 148.824,00
15	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	MÊS	24	R$ 2.776,49	R$ 66.635,76
16	OFICINA ABA:* ***PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA)***	SESSÕES	5400	R$ 101,61	R$ 548.694,00
				TOTAL GERAL	**R$ 12.357.231,36**

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 12.357.231,36 (doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju já possui um processo de credenciamento vigente para a contratação de empresas especializadas em atendimentos multidisciplinares. No entanto, com a proximidade do fim da vigência desse processo, torna-se essencial a abertura de um novo credenciamento para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções. A manutenção desses atendimentos é fundamental para assegurar o suporte necessário à população que depende desses serviços, evitando desassistência e prejuízos no acompanhamento terapêutico dos pacientes.

2.2. Os serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, neuropsicologia e avaliação/intervenção para pessoas com suspeita e diagnóstico no espectro autista são essenciais para a reabilitação e o desenvolvimento de diversos pacientes. A demanda por esses atendimentos tem crescido, e a ampliação da oferta se faz necessária para atender de forma mais ágil e eficaz os cidadãos que necessitam desses serviços. Sem um novo credenciamento, o município corre o risco de interromper o atendimento, prejudicando a continuidade do cuidado prestado aos usuários do sistema de saúde.

2.3. Além da necessidade de renovação do credenciamento, o município identificou

melhorias significativas na qualidade do atendimento à população e, diante disso, expandirá a oferta de serviços especializados. Novas áreas serão incluídas no processo de contratação, tais como radiologista, psicólogo com formação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e outros. Essas especialidades são fundamentais para ampliar o acesso a tratamentos específicos e aprimorar a assistência prestada pelos serviços de saúde do município.

2.4. A reestruturação do credenciamento também fortalece a rede de atenção multiprofissional, promovendo um modelo de cuidado mais abrangente e eficiente. Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência física ou outras condições que exigem acompanhamento contínuo poderão contar com suporte especializado, garantindo um atendimento mais humanizado e qualificado. A descentralização dos serviços também possibilita maior acessibilidade, evitando deslocamentos longos e reduzindo filas de espera.

2.5. Do ponto de vista legal e administrativo, a realização de um novo credenciamento é necessária para garantir a regularidade da contratação desses serviços dentro das normas vigentes. O credenciamento permite que empresas qualificadas sejam contratadas de forma transparente e eficiente, assegurando a prestação dos atendimentos sem a necessidade de processos licitatórios demorados. Além disso, o pagamento por serviço prestado possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e permitindo ajustes conforme a demanda.

2.6. Com essa ampliação, a Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju não apenas assegura a continuidade dos serviços já oferecidos, mas também atende a uma necessidade crescente da população. O aumento da diversidade de profissionais credenciados garantirá uma abordagem mais completa e integrada aos pacientes, promovendo melhores resultados terapêuticos e elevando a qualidade de vida da comunidade.

2.7. Dessa forma, a abertura de um novo processo de credenciamento não apenas evita a descontinuidade dos atendimentos, mas também fortalece e expande a rede de serviços especializados no município. A melhoria na assistência à população, aliada à ampliação das especialidades disponíveis, representa um avanço significativo na política de saúde pública de Maracaju, garantindo um atendimento mais eficiente, acessível e qualificado para todos os munícipes.

2.8. Serviços a serem oferecidos:

2.8.1. Fisioterapia Ortopédica: A Fisioterapia Ortopédica é voltada para a prevenção, tratamento e reabilitação de disfunções musculoesqueléticas, causadas por lesões traumáticas, doenças degenerativas ou cirurgias. O objetivo principal é restaurar a mobilidade, reduzir a dor e melhorar a funcionalidade do paciente, permitindo seu retorno às atividades diárias.

2.8.1.1. Os tratamentos incluem técnicas manuais, exercícios terapêuticos, uso de aparelhos de eletroterapia, bandagens funcionais e terapia por ondas de choque. Essa abordagem personalizada visa otimizar a recuperação e prevenir recidivas.

2.8.2. Fisioterapia Cardiorrespiratória: A Fisioterapia Cardiorrespiratória tem como foco a melhoria da função cardíaca e pulmonar de pacientes com doenças crônicas, agudas ou em periíodos pós-operatórios. O tratamento inclui técnicas para desobstrução brônquica, melhora da capacidade ventilatória e aumento da tolerância ao esforço físico.

2.8.2.1. Os fisioterapeutas utilizam exercícios respiratórios, reeducação postural, fortalecimento muscular e equipamentos como incentivadores respiratórios e ventiladores

mecânicos, proporcionando melhor qualidade de vida ao paciente.

2.8.3. Fisioterapia Domiciliar: A Fisioterapia Domiciliar é uma alternativa para pacientes com dificuldades de locomoção ou em estágios avançados de reabilitação. O atendimento é personalizado, adaptado às necessidades do paciente e à estrutura de sua residência.

2.8.3.1. Os profissionais realizam exercícios terapêuticos, alongamentos, massoterapia e orientações ergonômicas para a família, promovendo a recuperação funcional do paciente com conforto e segurança.

2.8.4. Neuro fisioterapia: A Neuro fisioterapia trata distúrbios neurológicos que afetam a mobilidade e a funcionalidade do paciente, como Acidente Vascular Cerebral (AVC), Parkinson, Paralisia Cerebral e Esclerose Múltipla. O objetivo é restaurar funções motoras e prevenir complicações secundárias.

2.8.4.1. Os tratamentos incluem estimulação neuromuscular, exercícios de coordenação e equilíbrio, treino de marcha e adaptações funcionais para melhorar a independência do paciente.

2.8.5. Fisioterapia em grupo de 04(quatro) pessoas: A fisioterapia em grupo é uma abordagem terapêutica que busca reabilitar e promover a saúde dos pacientes por meio de exercícios e atividades coletivas, orientadas por um fisioterapeuta. Esse formato permite que os participantes compartilhem experiências, incentivem uns aos outros e melhorem sua adesão ao tratamento. Além disso, a interação social contribui para o bem-estar emocional e psicológico, tornando o processo de reabilitação mais motivador e dinâmico.

2.8.5.1. Para grupos de quatro pessoas, a fisioterapia mantém a personalização do atendimento, permitindo que o profissional adapte os exercícios às necessidades individuais, ao mesmo tempo em que aproveita os benefícios da dinâmica coletiva

2.8.6. Hidroterapia: A Hidroterapia utiliza as propriedades da água para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras. A flutuação reduz o impacto sobre as articulações, permitindo exercícios com menor dor e maior amplitude de movimento.

2.8.6.1. Indicado para pacientes com doenças ortopédicas, neurológicas e reumatológicas, a técnica melhora a circulação, fortalece a musculatura e promove relaxamento.

2.8.7. Hidroginástica: A Hidroginástica é uma atividade física realizada na água que combina exercícios aeróbicos e resistidos, promovendo o condicionamento físico e o fortalecimento muscular.

2.8.7.1. Indicada para todas as idades, a prática melhora a capacidade cardiorrespiratória, reduz dores articulares e ajuda na recuperação de lesões.

2.8.8. Terapia Ocupacional: A Terapia Ocupacional tem como objetivo promover a independência e a qualidade de vida de pessoas com dificuldades funcionais causadas por deficiências, doenças ou traumas. Através de atividades terapêuticas, os terapeutas ajudam os pacientes a desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais necessárias para o dia a dia.

2.8.8.1. Os profissionais utilizam recursos como adaptações ambientais, estimulação sensorial, treinamento de atividades da vida diária e reabilitação funcional, possibilitando maior autonomia e inclusão social dos indivíduos.

2.8.9. Fonoaudiologia: A Fonoaudiologia atua na prevenção, avaliação e tratamento dos distúrbios da comunicação, como dificuldades na fala, audição, voz e deglutição. O profissional trabalha com pacientes de todas as idades, auxiliando no desenvolvimento da linguagem oral e escrita.

2.8.9.1. O tratamento fonoaudiológico pode incluir exercícios de respiração, pronúncia, fortalecimento muscular e estimulação auditiva, promovendo a comunicação eficaz e melhor qualidade de vida.

2.8.10. Audiometria Vocal: A Audiometria Vocal avalia a capacidade do paciente de reconhecer e interpretar sons da fala. O exame é fundamental para diagnosticar alterações auditivas relacionadas à compreensão da linguagem e à percepção sonora.

2.8.10.1. O procedimento é realizado em ambiente controlado, utilizando palavras ou frases que devem ser repetidas pelo paciente, auxiliando na indicação de próteses auditivas

ou terapias de reabilitação.

2.8.11. Audiometria Tonal: A Audiometria Tonal mede a capacidade auditiva do paciente por meio da detecção de sons em diferentes frequências e intensidades. O exame identifica o grau e o tipo de perda auditiva, sendo essencial para o diagnóstico precoce de problemas auditivos.

2.8.11.1. Realizado em cabine acústica, o paciente deve responder a estímulos sonoros emitidos em um fone de ouvido, permitindo uma análise detalhada da audição.

2.8.12. Otoemissões Acústicas: O exame de Otoemissões Acústicas verifica a integridade da cóclea, especificamente das células ciliadas externas. É um procedimento indolor e rápido, amplamente utilizado na triagem auditiva neonatal e na detecção precoce de perdas auditivas.

2.8.12.1. O teste consiste na emissão de estímulos sonoros no ouvido do paciente e na captação das respostas geradas pela cóclea, auxiliando no diagnóstico de surdez congênita ou adquirida.

2.8.13. BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry): O BERA avalia a resposta elétrica do cérebro a estímulos auditivos, sendo essencial para diagnosticar problemas neurológicos e perdas auditivas retrococleares. O exame é indicado para pacientes com suspeita de alterações no nervo auditivo e tronco encefálico.

2.8.13.1. Durante o procedimento, eletrodos são fixados na cabeça do paciente para captar os sinais elétricos gerados pelo cérebro ao ouvir sons, permitindo um diagnóstico preciso de disfunções auditivas.

2.8.14. Processamento Auditivo Central: O Processamento Auditivo Central avalia como o cérebro interpreta os sons captados pelos ouvidos. Alterações nesse processamento podem dificultar a compreensão da fala, principalmente em ambientes ruidosos.

2.8.14.1. Os testes incluem estímulos auditivos que analisam a discriminação, localização e reconhecimento dos sons, sendo fundamentais para indicar terapias fonoaudiológicas e estratégias de reabilitação.

2.8.15. Tecnólogo em Radiologia: O Tecnólogo em Radiologia é o profissional responsável pela operação de equipamentos de diagnóstico por imagem. Seu trabalho é essencial para a detecção e acompanhamento de diversas doenças.

2.8.15.1. Em um posto de saúde, onde a demanda pode ser maior e os recursos mais limitados, o Tecnólogo em Radiologia é essencial para garantir que os exames de imagem sejam feitos de forma rápida, eficiente e segura, colaborando com a agilidade no atendimento aos pacientes.

2.8.16. Psicologia e Psicopedagogia em Análise do Comportamento Aplicada – Oficina ABA Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: A Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma abordagem baseada em evidências utilizada para desenvolver habilidades e melhorar o comportamento de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o autismo.

2.8.16.1. Profissionais de Psicologia e Psicopedagogia aplicam intervenções estruturadas para reforçar comportamentos positivos e reduzir dificuldades, promovendo a autonomia e o aprendizado eficaz dos pacientes.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução propõe a organização de atendimentos multidisciplinares em saúde por meio do credenciamento de profissionais e instituições aptas a oferecer serviços integrados e humanizados, voltados à promoção, prevenção e reabilitação da saúde. O objetivo é ampliar o acesso e a resolutividade da rede assistencial, por meio de ações coordenadas entre diferentes áreas do cuidado. Para o credenciamento, é necessário que os prestadores estejam regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, apresentem documentação comprobatória de habilitação técnica e experiência, além de infraestrutura compatível com os serviços ofertados, obedecendo às normas legais, éticas e regulatórias vigentes.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

4.2. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contato a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento.'

4.3. A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local(is) e horário(s) da forma de execução

5.1.1. Os serviços devem ser executados em horário e local disponível pelo credenciado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	LOCAL DE ATENDIMENTO
01	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	SESSÃO	CLíNICA PROFISSIONAL OU DOMICILIAR
02	FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL OU DOMICILIAR
03	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	SESSÃO	DOMICILIO
04	NEURO FISIOTERAPIA	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL OU DOMICILIAR
05	FISIOTERAPIA EM GRUPO DE 4 PESSOAS	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL
06	HIDROTERAPIA	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL
07	HIDROGINÁSTICA	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL
08	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL
09	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL
10	AUDIOMETRIA VOCAL	EXAME	CLINICA PROFISSIONAL
11	AUDIOMETRIA TONAL	EXAME	CLINICA PROFISSIONAL
12	OTOEMISSÕES ACÚSTICAS	EXAME	CLINICA PROFISSIONAL
13	BERA	EXAME	CLINICA PROFISSIONAL
14	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	EXAME	CLINICA PROFISSIONAL
15	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – PESSOA FISICA OU PESSOA		CENTRO RADIOLÓGICO DO MUNICÍPIO – POSTO CENTRAL

	JURIDICA – 24 HORAS SEMANAIS	MÊS	
16	PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA EM ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA- OFICINA ABA PESSOA FISICA OU PESSOA JURIDICA-	SESSÃO	CLINICA PROFISSIONAL OU DOMICILIAR

5.2.2 Os serviços de fisioterapia serão prestados conforme abaixo:
5.2.2.1 – Itens 01,02 e 04 deverão ocorrer em clinica ou em domicilio, de acordo com a necessidade de cada paciente.
5.2.2.2- Item 03- Atendimento domiciliar
5.2.2.3 – Itens 05 e 07 deverão ocorrer em clínica do credenciado
5.2.2.4- Item 07 deverá ocorrer na água, geralmente em uma piscina rasa ou em uma piscina projetada para atividades aquáticas em local do credenciado autorizado.
5.2.2.5- O quantitativo de sessões e lista de paciente dos itens 01,02,03,04,05,07 e 08 a ser atendidos será autorizado pela secretaria Municipal de Saúde.
5.2.2.6 A autorização da Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada juntamente com a prescrição médica, a qual indicará a modalidade terapêutica a ser executada. Cada paciente poderá ser autorizado para apenas uma modalidade, conforme sua necessidade específica.
5.2.2.7–Para os atendimentos de fisioterapia dos itens 01,02 e 04, será permitida a presença máxima de dois pacientes por sessão, com duração mínima de 40 minutos.
5.2.2.8 – Para os atendimentos de hidroterapia, será permitida a presença máxima de dois pacientes por sessão, com duração mínima de 40 minutos.
5.2.2.9 - Para os atendimentos do item 05- Fisioterapia em grupo, será permitida a presença de 04 pacientes no grupo, um grupo por sessão com duração mínima de 40 minutos.

5.2.3 Os serviços de Hidroterapia serão prestados conforme abaixo:
5.2.3.1 Para os atendimentos de hidroginástica, será permitida a presença máxima de 10 pacientes por sessão, com duração mínima de 40 minutos.
5.2.3.1.1 Os pacientes devem possuir prescrição médica para a prática de hidroginástica. Ademais, pacientes autorizados para hidroterapia não poderão participar das sessões de hidroginástica, assim como aqueles autorizados para hidroginástica não poderão realizar sessões de hidroterapia.
5.2.4 Os serviços de Terapia Ocupacional
5.2.4.1 – O serviço será realizado em clinica profissional do credenciado, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, será permitida a presença de um paciente por sessão, com duração mínima de 40 minutos.
5.2.5 Os serviços de Fonoaudiologia
5.2.5.1 Itens 09 ao 14 deverão ser realizados na clínica profissional do credenciado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
5.2.5.2 Para o item 09, o atendimento de fonoaudiologia, será permitida a presença de um paciente por sessão, com duração mínima de 40 minutos e no máximo 02 vezes por semana.
5.2.5.3 Para os itens 09 ao 14, a solicitação será realizada pela Secretaria Municipal de saúde ao CREDENCIADO que posteriormente deverá realizar o agendamento direto com o paciente no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis.
5.2.6 Os serviços de Radiologia
5.2.6.1 A prestação de serviço deverá ocorrer no Centro Radiológico do Município de

Maracaju na R. Teofanes Barbosa de Moraes, 380-522 - Vila Prateada, Maracaju - MS, 79150-000.

5.2.6.2 Os serviços serão realizados por um período de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ser requisitados aos finais da semana para a realização de campanhas e mutirões, mediante comunicação prévia ao Credenciado.

5.2.7 Os serviços de Psicólogos e Psicopedagogos para Oficina ABA

5.2.7.1 Os profissionais CREDENCIADOS deverão ofertar oficinas terapêuticas de orientação para pais de crianças e adolescentes autistas, com base nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

5.2.7.2 As oficinas terão duração mínima de 01 (uma) hora e poderá contar com até 30 pessoas por vez, considerando o máximo de 01(um) familiar por oficina.

5.2.7.3 Os atendimentos serão comprovados por meio de lista de presença, conteúdo programático, protocolo de entrega dos materiais e instrumentos da oficina, além de registros fotográficos.

5.2.8 Das obrigações do Credenciado junto à Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.8.1 Os profissionais de saúde deverão registrar diariamente seus atendimentos no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o correto armazenamento das informações e possibilitando o envio desses dados ao Ministério da Saúde, em conformidade com as normativas vigentes.

5.2.8.2 Os profissionais deverão encaminhar ao departamento de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal consolidado de atendimentos até o segundo dia útil do mês subsequente, contendo todas as informações necessárias para análise e controle.

5.2.8.3 O não cumprimento das diretrizes determinantes nos itens anteriores poderá acarretar advertências formais e, em caso de reincidência, a aplicação do descredenciamento.

5.2.8.4 Todos os pedidos e solicitações relacionados à Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitos à análise e avaliação do médico regulador. A autorização será concedida com base na classificação de risco do paciente, obedecendo aos critérios estabelecidos no protocolo regulamentado pelo médico regulador.

5.2.8.5 Cada paciente terá direito a um limite máximo de 08 (oito) sessões por mês, sendo obrigatória a assinatura do paciente na ficha de presença. A ficha de presença deverá ser digitalizada e encaminhada semanalmente à Central de Regulação por e-mail.

5.2.8.6 Caso o paciente falte a mais de uma sessão sem justificativa, as sessões remanescentes deverão ser encaminhadas à Central de Regulação, onde o caso será reavaliado e classificado pelo médico regulador, conforme os critérios estabelecidos no protocolo vigente.

5.2.8.7 A fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de fiscal e gestor designado, visando garantir a correta prestação dos serviços e o uso eficiente dos recursos públicos.

5.2.8.8 Os profissionais de saúde e instituições contratadas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos pacientes atendidos, incluindo endereço, telefone e demais informações pertinentes, para facilitar a comunicação e o acompanhamento dos atendimentos.

5.2.8.9 A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com os princípios da ética profissional, garantindo qualidade, sigilo e respeito aos direitos dos pacientes. Eventuais denúncias ou irregularidades serão apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo resultar em avaliações administrativas, civis e/ou penais.

5.2.8.10 Situações específicas que exigem flexibilização das diretrizes deverão ser formalmente justificadas pelo profissional responsável e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para análise e eventual aprovação.

5.2.9 Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

5.2.9.1 Nesse contexto, urge observar a tentativa de sistematização das situações em que o procedimento do credenciamento pode ser utilizado, na forma do disposto no artigo 79,

caput da Lei n°14.133/2021.

5.2.9.2 Sobre a temática, a disciplina legal estabeleceu como primeira hipótese a situação de contratações paralelas e não excludentes, como não concorrência de disputa direta e relação de exclusão entre os interessados, podendo ocorrer a contratação de todos os particulares aptos a atender os interessados.

5.2.9.3 Na referida situação, ressalta-se que, caso não haja a contratação imediata de todos os interessados, por exemplo, quando a oferta for maior do que a efetiva demanda da administração, adota-se critérios objetivos para distribuição da demanda, com rodizio entre os credenciados, sendo recorrente a adoção dos critérios de sorteios ou respeito a ordem cronológica de credenciamento, de modo que não ocorra interferência subjetiva do gestor público na escolha, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

5.2.9.4 Outra situação autorizada consiste na contratação com seleção a critérios de terceiros, com a escolha do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, sendo feita pelo próprio beneficiário, com o credenciamento de serviços médicos representando um exemplo do presente caso. Sob tal perspectiva, verifica-se que, na medida em que o prestador de serviço/fornecedor for eleito por terceiro, poderá não haver a distribuição idêntica das demandas, tendo em vista a possibilidade de um credenciado ser mais requisitado a partir de escolhas subjetivas do beneficiário.

5.2.9.5 O edital permanecerá permanentemente aberto para que os novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

5.2.10. Forma de Remuneração:

5.2.10.1 O artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os credenciamentos regidos por essa legislação devem seguir suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos credenciamentos e as disposições de direito privado. Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que todo credenciamento deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, e a sujeição dos PROPONENTES às normas da referida lei e às cláusulas contratuais.

5.2.10.2 No contexto do Credenciamento a ser formalizado com profissionais que tiverem seus documentos aprovados e atenderem aos demais requisitos, é importante notar que se trata de um credenciamento atípico. Isso significa que não possui todos os elementos de um credenciamento ordinário, uma vez que a remuneração não será fixa, mas baseada no número de sessões ou exames realizados mensalmente.

5.2.10.3 A medição dos serviços será realizada por meio da verificação dos relatórios do sistema de informação, multiplicando-se a quantidade total de serviços pelo valor estabelecido para cada um, apurando assim o montante a ser pago ao credenciado.

5.2.10.4 Portanto, embora o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os credenciamentos firmados, será elaborado o Credenciamento com as adaptações necessárias, garantindo que todas as especificidades da forma de contratação sejam contempladas, assegurando clareza e precisão nas condições para sua execução.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

6.2.1. O relatório contendo o quantitativo de sessões realizadas deverá ser encaminhado pelo CREDENCIADO à auditoria do departamento da Secretaria responsável, apresentando, no mínimo, a descrição do objeto e a quantidade de cada procedimento realizado

6.2. Em caso de irregularidade do CREDENCIADO, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante. deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
6.2.3. Persistindo a irregularidade, a Credenciante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
6.3. A Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos o Credenciado, na forma da legislação aplicável.
6.4. Os serviços serão medidos conforme relatórios detalhados (forma que foi realizado o recebimento, conforme tabela de itens do item 1.2 deste Termo de Referência) dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados como fiscal.
6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
6.6. O documento de cobrança do Credenciado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Credenciado:
6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período
6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.9. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Credenciante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
6.10 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.11 A Credenciante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.12 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Credenciado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
6.13 Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos Federais e Municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.
6.14. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Credenciante notificará o Credenciado, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.
6.14.1 O Credenciado, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
6.14.1.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Credenciado será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
6.14.1.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.6.9.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Credenciante.
6.14.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.14.1.4 Persistindo a irregularidade, a Credenciante, em decisão fundamentada, deverá

aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
6.15 Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:
6.16 Não produzir os resultados acordados ou deixe de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
6.17 Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. O fiscal de credenciamento desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do credenciamento, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.
7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o Credenciado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no linkhttps://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_bens_e_servicos_-_ot_1-2023_13100206.pdf.
7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o Credenciado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no credenciamento, sendo de responsabilidade do Credenciado manter o endereço eletrônico atualizado.
7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do credenciamento, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do credenciamento.

8.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. No processo de Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, os interessados passam por uma seleção que verifica critérios como qualificação técnica, experiência e cumprimento das exigências estabelecidas no edital. Após a habilitação, os Credenciados ficam disponíveis para escolha dos pacientes, conforme as regras do Credenciamento. De acordo com o artigo 16 do Decreto nº 11.878/2024, uma vez que um paciente seleciona um Credenciado, este continuará prestando o atendimento, garantindo a continuidade do serviço. Além disso, caso o edital estabeleça, pode ser aplicado o critério de revezamento entre os Credenciados para assegurar uma distribuição equitativa dos atendimentos e evitar a concentração excessiva de demandas em um único prestador.

8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão apresentar os seguintes

documentos;

8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Fisioterapia
a.1) Pessoa Jurídica:

I. Cópia do Diploma de Graduação;
II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional a ser credenciado (comprovante de inscrição ativa e regularizada no órgão fiscalizador da profissão)
III. Título de especialidade, quando for o caso.
IV. Registro no Conselho Regional de Fisioterapia: CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), no caso de pessoa jurídica.
V. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

b) Hidroginástica (Educador Físico):
b.1) Pessoa Jurídica:
I. Cópia do Diploma de Graduação em Educação Física;
II. Título de especialidade, quando for o caso.
III. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
IV. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

c) Fonoaudiologia
c.1) Pessoa Jurídica:
I. Cópia do Diploma de Graduação;
II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional a ser credenciado (comprovante de inscrição ativa e regularizada no órgão fiscalizador da profissão)
III. Título de especialidade, quando for o caso.
IV. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).
V. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

d) Tecnólogo em Radiologia
d.1) Pessoa Jurídica:
I. Cópia do Diploma de Graduação;
II. Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

d.2) Pessoa Física
I. Cópia do Diploma de Graduação;
II. Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

e) Psicologia e Psicopedagogia (ABA)

e.1) Pessoa Jurídica:

I. Diploma (bacharel/licenciatura) em Psicologia com comprovação de especialização em Psicopedagogia no caso de Psicopedagogo;
II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional ou pessoa jurídica a ser credenciada em psicologia;
III. Comprovante de inscrição no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP) do profissional e da pessoa jurídica a ser credenciada em psicopedagogia;
IV. Certificado de Treinamento em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), baseada na lista de tarefas do Técnico registrado do comportamento (RBT) e que atenda aos

requisitos para a credencial RBT, com duração mínima de 40 horas, oferecido por um analista do Comportamento atestado pela Behavior Analyst Certification Board (BACB);

V. Declaração de supervisão clinica atualizada dentro do ano fiscal vigente, oferecida por um analista do Comportamento certificada pela Behavior Analyst Certification Board (BACB).

VI. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

e.2) <u>Pessoa Física</u>:

I. Diploma (bacharel/licenciatura) em Psicologia com comprovação de especialização em Psicopedagogia no caso de Psicopedagogo;

II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional a ser credenciado em psicologia;

III. Comprovante de inscrição no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP) do profissional a ser credenciado em psicopedagogia;

IV. Certificado de Treinamento em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), baseada na lista de tarefas do Técnico registrado do comportamento (RBT) e que atenda aos requisitos para a credencial RBT, com duração mínima de 40 horas, oferecido por um analista do Comportamento atestado pela Behavior Analyst Certification Board (BACB);

V. Declaração de supervisão clinica atualizada dentro do ano fiscal vigente, oferecida por um analista do Comportamento certificada pela Behavior Analyst Certification Board (BACB).

VI. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado é de R$ 12.357.231,36 (doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente estipulados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado para o Credenciamento.

10.2. Os valores dos serviços CREDENCIADOS poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, utilizando como parâmetro o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Credenciante elegerá novo índice oficial para reajustamento do valor, por meio de adendo ao Edital e de aditivo ao Termo de Credenciamento.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.013 – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

118.10.302.2063 – Atenção Especializada – Manutenção das Atividades e Ações

1.500.1002 –Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos
1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto no Edital e Instrumento Contratual.

12.2 Processo Administrativo Sancionador

12.2.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Realizar os atendimentos de acordo com as demandas estabelecidas pela Credenciante e registrar os mesmos no sistema de informação.

13.1.2. Permitir ao servidor nomeado Gestor e Fiscal de contrato, acompanhar, controlar, avaliar, recusar serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

13.1.3. Seguir protocolos e diretrizes estabelecidos pelo SUS, garantindo a qualidade e a universalidade do serviço prestado, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

13.1.4 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Credenciamento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

13.1.5. Executar o objeto do Credenciamento, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste termo e nos demais que integram o procedimento, entregando os respectivos equipamentos, produtos ou materiais dentro do prazo que foi estipulado.

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Credenciamento;

13.1.7. Apresentar relatório mensalmente à Credenciante com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, e as informações dos pacientes para à apuração da prestação dos serviços e consequente autorização do pagamento das tarifas.

13.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Credenciamento. Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

13.1.10. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em bom estado de conservação, para atendimentos dos pacientes;

13.1.11 O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do paciente, pelo atendimento prestado.

13.1.12 Fornecer à Credenciante, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.1.13 Atender todas as condições descritas no presente Termo de Referência e seus anexos.

13.1.14 É vedado ao Credenciado:

13.1.14.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços da Credenciante.

13.1.14.2 Cancelar atendimentos sem a autorização expressa da Credenciante.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. Serão de responsabilidade da Credenciante:
14.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
14.3. Notificar por escrito o Credenciado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
14.4. Propiciar aos Credenciados condições para a plena execução do objeto do Termo de Credenciamento;
14.5. Fornecer aos Credenciados os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.6. Informar ao Credenciado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Termo de Credenciamento;

14.7. Fiscalizar, através de Comissão de Credenciamento designada para este fim, a exata execução do Termo de Credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

15.1. A comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria n°049/2025 publicada no Diário Oficial do Município n°3516, no dia 16 de janeiro de 2025 será responsável por analisar a documentação exigida via Edital e consequentemente habilitar ou inabilitar os interessados, bem como divulgar a relação dos Credenciados habilitados, os quais, posteriormente, poderão ser convocados para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

15.2 Não serão credenciados, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem as documentações em desconformidade ao Edital, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência.

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº__ / 20___ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACAJU, E, DE OUTRO, O CREDENCIADO_____ENTÃO QUALIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.000.290.582 SEJUSP/MS e CPF n.º 367.287.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambarai, Maracaju – MS, doravante denominada **CREDENCIANTE,** com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Inscrito no CNPJ/MF n° 00.282.872/0001-90, neste ato representado pela Secretária Sra. **CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA,** brasileira, casada, portadora do RG n° 1241642 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o n° 004.226.251-83 Rua Dom Pedro 1º, Altos do San Raphael, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ/MF ou sob o nº _____, com sede na Cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, ou _____ inscrito(a) no CPF/MF e portador(a) do RG n.º_____ Residente e domiciliado(a) _____; denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante **RATIFICAÇÃO** do processo de **CREDENCIAMENTO n° 001/2025,** conforme Edital e seus anexos, observada a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/24, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem como origem o Credenciamento 001/2025, instaurado pelo Município de Maracaju-MS, objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimentos multidisciplinares em saúde.

1.2. Durante a vigência do Termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços ora credenciados, a CREDENCIANTE, pagará ao CREDENCIADO por cada de serviço realizado, conforme abaixo discriminado:

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA	SESSÕES	32.400	R$ 52,70	R$ 1.707.480,00
2	FISIOTERAPIA CARDIO RESPIRATÓRIA	SESSÕES	21.600	R$ 51,92	R$ 1.121.472,00
3	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	SESSÕES	21.600	R$ 56,04	R$ 1.210.464,00
4	NEURO FISIOTERAPIA	SESSÕES	21.600	R$ 53,73	R$ 1.160.568,00
5	FISIOTERAPIA EM GRUPO DE 04 PESSOAS	SESSÕES	12.960	R$ 189,75	R$ 2.459.160,00
6	HIDROTERAPIA	SESSÕES	9.000	R$ 68,25	R$ 614.250,00
7	HIDROGINÁSTICA	SESSÕES	9.000	R$ 48,65	R$ 437.850,00
8	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÕES	21.600	R$ 76,20	R$ 1.645.920,00
9	FONOAUDIOLOGIA	SESSÕES	14.988	R$ 73,00	R$ 1.094.124,00
10	AUDIOMETRIA VOCAL	EXAMES	360	R$ 58,54	R$ 21.074,40
11	AUDIOMETRIA TONAL	EXAMES	360	R$ 62,78	R$ 22.600,80
12	OTOEMISSÕES ACÚSTICAS	EXAMES	360	R$ 83,09	R$ 29.912,40
13	BERA	EXAMES	360	R$ 189,45	R$ 68.202,00
14	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	EXAMES	360	R$ 413,40	R$ 148.824,00
15	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	MÊS	24	R$ 2.776,49	R$ 66.635,76
16	OFICINA ABA:* ***PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA)***	SESSÕES	5400	R$ 101,61	R$ 548.694,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO E DO PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este Termo o valor global de _____, para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

4.2. A CREDENCIANTE pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços, os valores de referência fixos para cada serviço, conforme tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA.

4.3. O prazo para pagamento ao Credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Anexo V - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo será de __(_____) _____-, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme subitem 14.2 do Edital.

5.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

6. CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CREDENCIADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

02.013 – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
118.10.302.2063 – Atenção Especializada – Manutenção das Atividades e Ações
1.500.1002 –Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos
1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO aquelas previstas no item 13 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da Credenciante aquelas previstas no item 14 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente Termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo **nº 3.857/2025.**

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo poderá ser extinto por ato unilateral da CREDENCIANTE, ocorrendo quaisquer das situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As Penalidades são aquelas previstas no item 15 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

14.2. O CREDENCIADO é responsável pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

14.3. O CREDENCIADO deverá arcar com o pagamento de tributos e que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

15.2.1. O CREDENCIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CREDENCIANTE responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste Termo de Credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. O CREDENCIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Termo de Credenciamento ou da CREDENCIANTE está exposto.

15.3.1. A critério da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, no tocante a dados pessoais.

15.4. O CREDENCIADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de auditorias da CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. O CREDENCIADO deverá apresentar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. O CREDENCIADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

15.5.1. O CREDENCIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo de Credenciamento.

15.6. O CREDENCIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CREDENCIADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Termo de Credenciamento.

15.7. O CREDENCIADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Termo de Credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente e de imediato a CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá o CREDENCIADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência deste Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

15.11. O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo regulamentar, a Credenciante providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de MARACAJU, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACAJU – MS, _____ / _____ / 2025.

CREDENCIANTE
MUNICIPIO DE MARACAJU
Rep. José Marcos Calderan

INTERVENIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rep. Chirlei Oliveira Rocha

CREDENCIADO

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 3.857/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

....., de de 20_____

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)

MARACAJU
PREFEITURA

PROCESSO N° 3.857/2025
FLS: 285
RUB:

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Processo Administrativo nº 3.857/2025
A Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador Jurídico,

Para fins de abertura de procedimento auxiliar de Credenciamento n° 001/2025, determinar a análise da Minuta do Referido instrumento e seus anexos, conforme dispõe o art. 19, IV cc. art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Pedimos vênia para solicitar a referida análise e posterior Parecer Jurídico.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maracaju/MS, 16 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS
Supervisor de Licitação e Contrato
Portaria n° 27/2025

Processo nº 3.857/25.
Data: 26/05/25 fls. 286
Rubrica:

PROCURADORIA JURÍDICA

À SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 3.857/2025
Inexigibilidade de Licitação
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas p/ Atendimentos Multidisciplinares

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, IV, DA LEI Nº. 14.133/2021. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES EM SAÚDE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
– Tendo a instrução dos autos atendida aos requisitos previstos na legislação federal e municipal pertinente, quanto ao chamamento público é possível sua realização na forma apresentada.

Sr. Supervisor:

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer em atenção ao despacho de fls. 285, acerca da possibilidade de contratação direta, mediante chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços multidisciplinares em atendimento e exames aos usuários do SUS, conforme solicitação contida no DFD nº 008/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PROCURADORIA JURÍDICA

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Constam nos autos os seguintes documentos, os quais demonstram a real necessidade do objeto, assim como a sua viabilidade técnica:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (DFD nº 008/25 de fls. 02-07);
- Cópia da Portaria nº 235/24, designa servidores para atuarem como fiscais (fls. 08-11);
- Cópia da Portaria nº 469/24, que designa o Agente de Contratação (fls. 14);
- Cópia da Portaria nº 470/24, que designa a Comissão de Contratação (fls. 15);
- Cópia da Portaria nº 471/24, que designa a Equipe de Apoio (fls. 16);
- Cópia da Portaria nº 472/24, que designa o Pregoeiro (fls. 17);
- Publicação da Portaria nº 049/2025, cria a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde – D.O.M. nº 3516 (fls. 20-22);
- Ofício nº 060/2025/SMS/PMM (fls. 24-25);
- Certidão de classificação do objeto (fls. 27);
- Justificativa de escolha dos fornecedores p/ fins de pesquisa de mercado (fls. 28-29);
- Cotações/Pesquisa de mercado (fls. 30-106 e 110-192);
- Cópia da Resolução nº 018/2025/CMS/MJU/MS (fls. 108-109);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 193-211);
- Autorização para abertura do processo administrativo, de acordo com o inciso XI do art. 21, do Decreto Municipal nº 139/23 (fls. 211);
- Termo de Referência (fls. 212-223);
- Justificativa de não utilização de minutas padronizadas (fls. 224);
- Análise Crítica de preços (fls. 227-240);
- Declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (fls. 242);
- Minuta do Edital de Chamamento Público/Credenciamento e seus anexos: **I** – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores; **II** – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento; **III** – Modelo de declaração unificada; **IV** – Modelo de declaração de quadro societário; **V** – Termo de Referência; **VI** – Minuta do Termo de Credenciamento; e **VII** – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto. (fls. 243-284).

Os autos, após tramitarem as fases necessárias, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 21, inciso V do Decreto Municipal nº 139/2023.

É o relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Do Parecer Jurídico

Preliminarmente, cumpre registrar que, a manifestação aqui formulada circunscreve-se aos aspectos legais inerentes ao processo submetido a exame, não cabendo a este órgão jurídico adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, bem como no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Este parecer tem o escopo de assistir à municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento auxiliar de credenciamento.

Trata-se de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as manifestações exaradas não vinculam o gestor, o qual pode, justificadamente, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pelo Procurador abaixo subscrito, pois a este resta a análise da questão sob o prisma jurídico, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

3 – DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Do Credenciamento

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur[1], o credenciamento pode ser conceituado como:

> ...espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

Carlos Ari Sundfeld[2] também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

> Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. <u>É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.</u>

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.

[2] SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo.* 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.

Assim, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com o maior número possível de prestadores simultâneos.

Quanto à finalidade do credenciamento, o que justifica a sua existência é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a execução de serviço por apenas um particular ou de um número limitado destes.

O Tribunal de Contas da União - TCU em recente decisão reconheceu o cabimento do credenciamento:

> O CREDENCIAMENTO É LEGÍTIMO QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PLANEJA A REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS CONTRATAÇÕES DE UM MESMO TIPO DE OBJETO, EM DETERMINADO PERÍODO, E DEMONSTRA QUE A OPÇÃO POR DISPOR DA MAIOR REDE POSSÍVEL DE FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB CONDIÇÕES UNIFORMES E PREDEFINIDAS, É A ÚNICA VIÁVEL OU É MAIS VANTAJOSA DO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES ALMEJADAS, TAIS COMO LICITAÇÃO ÚNICA OU MÚLTIPLAS LICITAÇÕES, OBRIGANDO-SE A CONTRATAR TODOS OS INTERESSADOS QUE SATISFAÇAM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE VENHAM A SER SELECIONADOS SEGUNDO PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL, A SEREM REMUNERADOS NA FORMA ESTIPULADA NO EDITAL[3].

[3] TCU, Acórdão 2.977/2021, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

3.2. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV c.c. art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

Conforme consta na solicitação do órgão municipal, o gestor expressamente optou pela contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, *a qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos*, cujo art. 74, inciso IV c.c. art. 79 reza:

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
>
> **Parágrafo único**. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Já o art. 6º, inciso XI da referida norma define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

A União Federal regulamentou o procedimento auxiliar previsto no art. 79 com a publicação do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o qual estabelece expressamente os requisitos que devem ser observados para a contratação direta mediante chamamento público, com fundamento na inexigibilidade de licitação acima descrita.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PROCURADORIA JURÍDICA

O fundamento da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição no caso concreto. A possibilidade de competição é pressuposto para a realização de licitação, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, quando inviável a competição, é caso de se realizar a contratação sem licitação, ou seja, de modo direto, com fundamento na inexigibilidade de licitação[4].

Há casos em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público e sua urgência, desde que observadas as normas legais.

Oportuna é a orientação do TCU[5]:

> LICITAÇÃO É REGRA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO COMPRA BENS OU CONTRATA OBRAS E SERVIÇOS. NO ENTANTO, A LEI APRESENTA EXCEÇÕES A ESSA REGRA. SÃO OS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM QUE A LICITAÇÃO É LEGALMENTE DISPENSADA, DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO[6], ao tecer considerações sobre a matéria, leciona:

> A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais

[4] Vaz, Levi Rodrigues. Manual da nova lei de licitações: lei nº 14.133/21. 1. ed., Curitiba,PR: Editora Vila Jurídica, 2022, p. 283.
[5] Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed.; Brasília: Secretaria- Geral da Presidência; 2010; p. 577

[6] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed.; 2008; Dialética; p. 281.

> vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

A exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a pretensão de realizar um sistema de credenciamento deve, igualmente, ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.[7]

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos descritos no art. 72 da Lei n° 14.133/2021, senão vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

[7] http://zenite.blog.br publicado em 16 de janeiro de 2024 por equipe técnica da Zenite.

VI - razão da escolha do contratado;
VII- justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Além disso, o ente municipal conta com regulamentação própria para a dispensa/inexigibilidade, publicada no Decreto nº 139/2023, no qual constam regras específicas da contratação.

Neste caso, a instrução do processo administrativo visando à instituição de um sistema de credenciamento conterá os atos previstos no art. 72, **desde que compatível com o instituto em análise**. Vejamos:

Primeiramente, cumpre ao Setor Requisitante relatar a demanda envolvendo os serviços/bens, por meio do **documento de formalização de demanda**.

A depender das circunstâncias concretas, pode se mostrar adequada a elaboração de **estudo técnico preliminar**, momento em que o setor competente, a partir das características da demanda, ponderará as soluções disponíveis no mercado, custos pertinentes, bem como avaliará se o credenciamento de agentes econômicos é, de fato, a solução ótima para o interesse público.

A análise de custos dependerá de ampla estimativa de preços (a qual deve ser realizada na forma do art. **23, da Lei nº 14.133/2021), inclusive para definir o valor a ser pago pelos serviços objeto do credenciamento, sendo esse o caso (art. 79, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)**.

Diante do vulto, pluralidade de executores e reflexos envolvendo diversos fatores – a exemplo da variação do número de credenciados X aumento ou redução da demanda ou, ainda, descumprimentos contratuais na realidade da Administração, pode se mostrar adequado realizar uma **etapa de gerenciamento de riscos**, para definir um mapa de riscos (consignando circunstâncias, medidas de controle e mitigação de riscos, ações de contingência, bem como responsáveis pertinentes).

O **termo de referência**, por sua vez, sintetizará todas as decisões alcançadas nos estudos técnicos preliminares, bem como na etapa de gerenciamento de riscos, abarcando, minimamente, (i) a indicação da solução definida, em características e quantitativos estimados, alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico do órgão ou entidade; (ii) fundamentação jurídica do credenciamento, com a configuração da inexigibilidade; (iii) a indicação

das exigências habilitatórias e de propostas que serão estabelecidas como condição para o credenciamento; (iv) modelo de execução dos serviços; (v) modelo de gestão dos contratos oriundos do credenciamento; (vi) minuta padronizada do termo de credenciado/contrato, como melhor se ajustar à realidade concreta; (vii) estimativa detalhada do preço a ser pago, quando definido pela Administração; (viii) critérios de distribuição das demandas e pagamento; (ix) indicação do recurso que fará frente à despesa e, particularmente importante, (x)a minuta do regulamento do credenciamento, com todas as condicionantes e regras pertinentes (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Finalizada a instrução, o processo deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, para emissão do **parecer jurídico**.

Emitido o parecer favorável, os autos devem ser encaminhados à autoridade competente para autorização do procedimento de credenciamento e, na sequência, a publicação do edital de chamamento público.

Portanto, a instituição de credenciamento depende de prévia instrução de processo administrativo de contratação direta, o qual observará os documentos e atos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com esse instrumento.[8]

3.3. Da minuta do edital

É certo que a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna deste procedimento de credenciamento, e consequentemente ser submetido à análise jurídica, de modo que assim procedeu o órgão pertinente.

A minuta em análise contém os seguintes anexos:

I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

III – Modelo de declaração unificada;

[8] http://zenite.blog.br publicado em 16 de janeiro de 2024 por equipe técnica da Zenite.

IV – Modelo de declaração de quadro societário;

V – Termo de referência;

VI – Minuta do Termo de Credenciamento; e

VII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto.

Compulsando a minuta do edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025, acostada às fls. 243-284, constata-se que a mesma está definida de forma clara e objetiva, observando o que determina o art. 7º do Decreto Federal nº 11.878/24.

3.3.1 Da divulgação do edital

O art. 8º *caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 11.878/24 prescreve:

> **Art. 8º**. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
>
> **Parágrafo único.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.4. Da minuta do Termo de Credenciamento

A minuta de Termo de Credenciamento de fls. 278-283 possui as seguintes cláusulas: objeto; regime de execução; dos serviços; do valor do termo e do pagamento; da vigência; dotação orçamentária; do reajuste; responsabilidades do credenciado; responsabilidades da credenciante; do controle, da avaliação, vistoria e fiscalização; da vinculação; da extinção; das penalidades; das disposições gerais; da proteção de dados pessoais; da publicação; e do foro.



PROCURADORIA JURÍDICA

O artigo 92 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, elenca as cláusulas necessárias nos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do Termo de Credenciamento está em consonância às cláusulas mínimas exigidas no dispositivo legal acima transcrito, a qual fica aprovada, por força do art. 19, IV[9] c.c. art. 95[10], da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.1 Da divulgação da contratação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) como condição de eficácia do contrato e seus aditamentos

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21).

[9] **Art. 19 (...)**
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[10] **Art. 95**. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem à análise dessa Procuradoria Jurídica, haja vista a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, assim como toda documentação carreada ao feito, considerando que no procedimento administrativo determinado, está assegurada a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, no que tange à fase preparatória dos autos em apreço, ***conclui-se*** pela sua regularidade/legalidade, sendo juridicamente possível a pretensa contratação mediante inexigibilidade de licitação, adotando-se o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV c.c. art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878/2024, porquanto preenchidos os requisitos legais para tanto.

Assim, OPINO pela regularidade do processo ora em apreço, para que se sigam as fases subsequentes.

É o Parecer.

Submeto à douta consideração superior para ulterior deliberação.

Maracaju-MS., 26 de maio de 2025.

Clodoaldo Cote Lima
Procurador Municipal
OAB-MS 9.685